PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI N ° 191/2022

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais) e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal.

RELATOR: Thania Maria Caminski Gehlen.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O projeto em questão, visa à aprovação de crédito especial no orçamento do Município no valor de R$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com recursos livres e oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

Na mensagem o executivo informa que o valor será utilizado na execução de módulos habitacionais pré-fabricados, com o objetivo de ampliar e melhorar a estrutura física da Escola Municipal Rocha Pombo, garantindo mais qualidade no serviço educacional prestado à população do Município. A opção pela construção modular, feita com módulos pré-fabricados, se deu em razão das diversas vantagens que esta apresenta quando comparada à construção tradicional. A utilização de módulos pré-fabricados, reduz, por exemplo, a movimentação de caminhões, a poluição sonora e a quantidade de poeira no local da obra e em seu entorno, diminuindo o impacto ambiental gerado pela construção.Além disso, costuma ser concluída de forma mais ágil e eficiente, contribuindo, inclusive, para a redução da perda de materiais durante a execução da obra, pois os referidos módulos são transportáveis por inteiro, para montagem no local da construção, com toda a parte de estrutura, assoalho, fechamentos, coberturas, esquadrias, revestimentos e acabamentos, instalações elétricas, hidrossanitárias e aparelhos

condicionadores de ar. Outro fator importante a ser considerado é que a construção modular extingue a demolição, pois a obra pode ser realocada com perdas mínimas de material e mão de obra, o que representa economia de matéria prima, mão de obra, tempo e dinheiro.

Conforme parecer contábil desta Casa de Leis o recurso para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º se dará pela anulação das dotações orçamentárias especificadas no artigo 2º. O Balancete da Despesa de 2022 foi enviado junto ao presente projeto de lei, para comprovação dos saldos das dotações orçamentárias utilizadas no artigo 2º (fls. 6 a 11). Através da conferência foi detectado que o segundo quadro de redução de despesa do artigo 2º deve ser substituído, através de proposição de emenda, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

II - VOTO DO RELATORA

Após análise do Projeto de Lei 191/2022, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o VOTO desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco 07 de Novembro de 2022.

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
VEREADORA - PP
ACT-Safeweb 07/11/2022 14:51:07

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 07 de Novembro de 2022, acompanham o voto da relatora ao Projeto de Lei r nº 191/2022.

Sala das Comissões, 07 de Novembro de 2022.

JOECIR BERNARDI
VEREADOR - PSD
ACT-Safeweb 07/11/2022 15:34:11

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador - Podemos
ACT-Safeweb 07/11/2022 15:34:25